

**RIO DE JANEIRO, 15 DE AGOSTO DE 2018****BOLETIM OFICIAL Nº 87/18****II – Parte Técnica****ATA DE REUNIÃO E MEDIAÇÃO - FFSERJ****Ref.: Conclusão da partida da SEMI-FINAL do Campeonato Charley Martins de Paiva – categoria SUB 07/FFSERJ.**

Por iniciativa da Presidência da Federação do Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro, foram convidadas as duas agremiações semifinalistas do Campeonato Charley Martins de Paiva – Sub 07/FFSERJ, CR Flamengo e Madureira EC, para realização da presente Mediação para resolução sobre o tempo restante de 1(um) minuto e 10(dez)segundos para o término da partida. A presente Mediação presidida pelo Presidente do TJD/FFSERJ Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos foi iniciada com a exposição de motivos pelo Mediador da seguinte forma: considerando que o árbitro da partida mesmo dando condição de jogo não conseguiu concluir a partida em decorrência do protesto apresentado pelo Madureira EC; considerando que o caso levado ao Tribunal de Justiça Desportiva da FFSERJ também não teve condições de deliberar pelo encerramento ou não da partida; considerando que a agremiação Madureira EC apresentou protesto fundamentado sobre a impossibilidade de dar seguimento ao jogo no dia dos fatos narrados na súmula, o mediador deferiu oportunidade para as agremiações e a própria FFSERJ se manifestarem sobre o assunto iniciando pela Presidência da FFSERJ. A Presidência da FFSERJ diante das considerações apresentadas pelo Mediador manifestou que; foi editado Boletim convocando as agremiações para realização do término da partida e; considerando a idade dos atletas envolvidos (menores de 7(sete) anos de idade); considerando a responsabilidade pela segurança e toda infraestrutura necessária para realização do término da partida com a apenas 1(um) minuto e 10(dez) segundos, sugere o Presidente da FFSERJ pelo encerramento da partida conforme resultado da súmula. As agremiações presentes com seus respectivos advogados, de comum acordo, diante das condições apresentadas aceitaram a resolução dada pela Presidência da FFSERJ sem nada mais a reclamar ou protestar elidindo qualquer tipo de punição administrativa ou judicial em decorrência da não realização da partida para qualquer uma das agremiações. O Mediador determinou a Diretoria Técnica a Publicação da presente ATA para intimação dos interessados.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2.018.

Presidente FFSERJ – Kennedy Abrantes.

Presidente TJD/FFSERJ – Leonardo Rangel de C. Lemos.

Diretor Técnico/FFSERJ – Alan Pinto.

Representante Legal do Madureira EC – José Luiz da S. Ganança.

Advogada do Madureira EC – Aline Fonseca.

Representante Legal do CR Flamengo – Márcio Campos.

Advogado do CR Flamengo – Rodrigo FRangelli